

Professor
KANASHIRO



ART. 344 DO CP



Parágrafo Único

Professor
KANASHIRO


DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO §

Art. 344 - Usar de **violência** ou **grave ameaça**, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou **qualquer outra pessoa** que

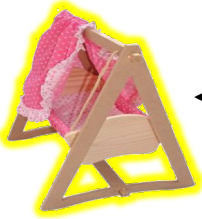
funciona ou é chamada a intervir	S	em processo	Judicial,
			Administrativo ou Policial, ou
		em JUÍZO ARBITRAL	

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa, além da pena correspondente à violência.




KOALÃO
NO PROCESSO §

Judicial,
Administrativo
Policial



DS



Parágrafo único. A pena aumenta-se de **1/3 (um terço) até a **1/2** metade se o processo envolver crime contra a **DIGNIDADE SEXUAL**. (Incluído pela Lei nº 14.245, de 2021)**

Professor
KANASHIRO


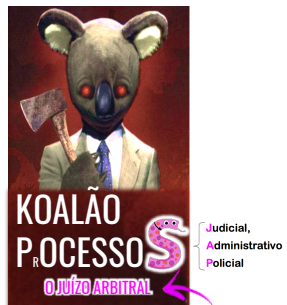
DOS CRIMES CONTRA
A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO

Art. 344 - Usar de **violência** ou **grave ameaça**, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que

funciona ou é chamada a intervir { em processo Judicial, Administrativo ou Policial, ou em **JUÍZO ARBITRAL**

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. A pena aumenta-se de [] ([]) até a [] se o processo envolver crime contra a [].
(Incluído pela Lei nº 14.245, de 2021)

DS

Professor
KANASHIRO


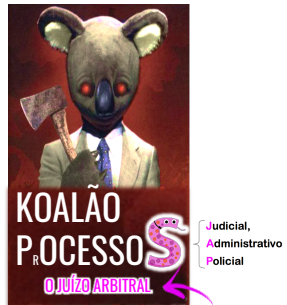
DOS CRIMES CONTRA
A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO

Art. 344 - Usar de **violência** ou **grave ameaça**, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que

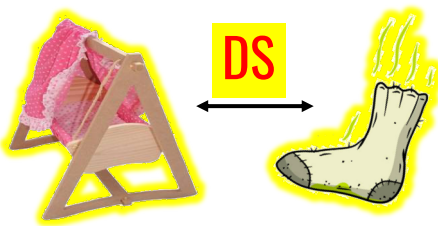
funciona ou é chamada a intervir { em processo Judicial, Administrativo ou Policial, ou em **JUÍZO ARBITRAL**

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. A pena aumenta-se de [] ([]) até a [] se o processo envolver crime contra a [].
(Incluído pela Lei nº 14.245, de 2021)

DS



Professor
KANASHIRO

DOS CRIMES CONTRA
A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO

Art. 344 - Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que

funciona ou é chamada a intervir

- em processo Judicial, Administrativo ou Policial, ou
- em **JUÍZO ARBITRAL**

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

KOALÃO P. PROCESSO

Judicial, Administrativo ou Policial

O JUÍZO ARBITRAL

Parágrafo único. A pena aumenta-se de $\frac{1}{3}$ (um terço) até a $\frac{1}{2}$ metade se o processo envolver crime contra a DIGNIDADE SEXUAL.

(Incluído pela Lei nº 14.245, de 2021)

DS

